



**AVISO**

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO  
PROCEDIMENTAL**

**Projeto de Alteração do Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de  
Estabilidade Social 2023 (PROAGES-2023)**

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Neste sentido, determino, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do presente procedimento, na página oficial desta Secretaria Regional, nos seguintes termos e condições:

Objeto do procedimento: Elaboração do Projeto de Alteração do Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2023 (PROAGES-2023).

Órgão que desencadeou o procedimento: Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Gabinete da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

Responsável pela direção do procedimento: Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Dra. Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA.

Data de início do procedimento: No dia útil seguinte ao da presente publicitação.

Forma e prazo para a constituição de interessados: No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao Projeto de Alteração do Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2023 (PROAGES-2023), mediante apresentação de pretensão para o endereço de correio eletrónico: [gabinete.sric@madeira.gov.pt](mailto:gabinete.sric@madeira.gov.pt), dirigido à Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

(Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade)



## ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À GARANTIA DE ESTABILIDADE SOCIAL 2023 (PROAGES-2023)

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente Portaria procede à alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2023 (PROAGES-2023), aprovado em Anexo à Portaria n.º 59/2023, de 31 de janeiro.

### Artigo 2.º

#### Alteração

1. Os artigos 4.º, 8.º, 13.º, 20.º do Regulamento do PROAGES-2023, aprovado em Anexo à Portaria n.º 59/2023, de 31 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 4.º

[...]

a) [...];

i) [...];

ii) [...].

b) [...];

c) [...];

d) [...]:

i. Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, com exceção dos subsídios de férias, de natal e de insularidade, líquidas de impostos e contribuições obrigatórias, bem como outras remunerações provenientes de prestações sociais;

ii. [...];



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

iii. [...].

e) [...].

**Artigo 8.º**

[...]

1. [...]:

2. São elegíveis as despesas mensais referentes à morada fiscal do agregado familiar, comprovadamente pagas por qualquer elemento do mesmo, especificamente água, eletricidade, gás e telecomunicações, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2023.

3. [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...].

4. [...].

**Artigo 13.º**

[...]

Para aceder ao PROAGES-2023 o agregado familiar terá que, cumulativamente, reunir as seguintes condições:

a) Não beneficiar de Apoios da Ação Social, designadamente o Rendimento Social de Inserção;

b) [...];

c) [...].



Artigo 20.º

[...]

1. [...].

2. [...].

3. Sem prejuízo do estipulado no Anexo II, as entidades promotoras podem reafectar montantes entre freguesias, no âmbito do seu projeto, em casos devidamente justificados e mediante autorização da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, sob parecer favorável da DRAS.

4. [*Anterior n.º 3*].

5. [*Anterior n.º 4*].

6. [*Anterior n.º 5*].

7. [*Anterior n.º 6*].

8. [*Anterior n.º 7*]».

2. O Anexo I do Regulamento do PROAGES-2023, aprovado em Anexo à Portaria n.º 59/2023, de 31 de janeiro, na componente Beneficiários e no que concerne às despesas elegíveis, passa a ter a seguinte redação:



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

ANEXO I

(a que se refere o artigo 8.º)

**Despesas elegíveis e não elegíveis no PROAGES – 2023**

<b>Componente</b>	<b>Despesas elegíveis</b>	<b>Despesas não elegíveis</b>
<b>Despesas respeitantes aos beneficiários</b>	<p>Despesas mensais relativas à morada fiscal do agregado familiar, comprovadamente pagas por qualquer elemento do mesmo, especificamente água, eletricidade, gás, telecomunicações, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2023.</p>	<p>Acumulação com outros apoios da mesma natureza, designadamente atribuídos pela ação social, sob a alçada do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;</p> <p>As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023;</p> <p>Outras despesas sem enquadramento.</p>
<b>Custos incorridos pela instituição na execução do projeto</b>	<p>Encargos com recursos humanos, nomeadamente aqueles que digam respeito a programas de emprego, prestações de serviços e contratações temporárias, quando devidamente justificadas e enquadradas na execução do projeto;</p> <p>Despesas administrativas, designadamente, material de escritório, consumíveis informáticos;</p> <p>Outras despesas devidamente fundamentadas e enquadradas na execução do projeto;</p> <p>O valor máximo de comparticipação destas despesas é de 7,5% do apoio.</p>	<p>As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023;</p> <p>Outras despesas sem enquadramento.</p>



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

Artigo 3.º

**Republicação**

Procede-se à republicação, em anexo à presente alteração, do Regulamento do PROAGES-2023, aprovado em Anexo à Portaria n.º 59/2023, de 31 de janeiro, com a redação atual.



## Anexo

(a que se refere o artigo 3.º)

### **Republicação do Regulamento do PROAGES-2023**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

###### Artigo 1.º

###### **Objeto**

O presente Regulamento define as normas e os procedimentos aplicáveis ao Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2023, adiante designado abreviadamente por PROAGES-2023.

###### Artigo 2.º

###### **Âmbito**

O PROAGES-2023 é um programa do Governo Regional da Madeira que visa incrementar um apoio suplementar ao rendimento de trabalho dos agregados familiares, em valor pecuniário, na forma de comparticipação de despesas mensais fixas, atendendo à subida da taxa de inflação e o conseqüente aumento dos preços e dos encargos mensais a suportar por aqueles, decorrentes do conflito bélico entre a Rússia e a Ucrânia.

###### Artigo 3.º

###### **Objetivo**

O PROAGES-2023 tem como objetivo providenciar aos agregados familiares um apoio suplementar ao rendimento de trabalho, de modo a complementar os seus rendimentos e estabilizar as suas economias.



## Artigo 4.º

### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) Agregado familiar: indivíduo ou conjunto de indivíduos que vivam com o requerente em comunhão de habitação, ligados por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais similares:
- i. Elemento: indivíduo, maior de idade, que auferir rendimentos de trabalho e/ou qualquer outro tipo de rendimento financeiro, refira-se pensões, rendas ou outros fundos, podendo haver elementos que estejam desempregados e inscritos no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por IEM, IP-RAM. Poderá apresentar-se como único elemento do agregado, ou como um dos elementos de um agregado composto por maiores de idade, com ou sem relação de parentesco, que partilham a mesma morada fiscal;
  - ii. Dependente: indivíduo, menor ou maior de idade, a frequentar ou não estabelecimento de ensino, que ainda não auferir qualquer tipo de rendimento, com exceção de abono de família e bolsas de estudo, e que é mencionado, em sede de preenchimento de IRS, como membro dependente do agregado familiar.
- b) Rendimento mensal líquido: valor decorrente da soma de todos os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar;
- c) Rendimento *Per Capita*: valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$R_{pc} = R_{ml} / N$$

Em que:

$R_{pc}$  = rendimento mensal *per capita*;

$R_{ml}$  = rendimento mensal líquido do agregado familiar;

$N$  = número dos elementos do agregado familiar.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

outras remunerações provenientes de prestações sociais;

- d) Rendimentos Elegíveis: os rendimentos a considerar para efeito de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar:
- i. Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, com exceção dos subsídios de férias, de natal e de insularidade, líquidas de impostos e contribuições obrigatórias, bem como outras remunerações provenientes de prestações sociais;
  - ii. Rendas temporárias ou vitalícias;
  - iii. Rendimentos provenientes de programas de emprego, sob a tutela do IEM, IP-RAM, com contribuições obrigatórias.
- e) Residência Permanente: habitação onde o agregado familiar reside de forma duradoura, que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

#### Artigo 5.º

##### **Beneficiários**

São beneficiários do PROAGES-2023 os agregados familiares que reúnam as condições previstas no artigo 13.º do presente Regulamento.

#### Artigo 6.º

##### **Entidades Candidatas**

1. Podem candidatar-se ao PROAGES-2023, como entidades promotoras, as Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Entidades de Desenvolvimento Local, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

2. As entidades devem candidatar-se de acordo com os respetivos estatutos, apresentando um projeto de atuação, o qual pode ser de âmbito local (freguesia), concelhio ou regional.
3. As candidatas podem apresentar um projeto em parceria com uma ou várias entidades de economia social, nos moldes definidos entre as partes, em cumprimento ao estatutariamente previsto.

**Artigo 7.º**

**Montante do apoio aos beneficiários**

O montante do apoio aos beneficiários é definido nos seguintes termos:

- a) Agregados familiares sem dependentes, o montante máximo a participar é de 50.00 euros;
- b) Agregados familiares com um ou dois dependentes, o montante máximo a participar é de 70.00 euros;
- c) Agregados familiares com três ou mais dependentes, o montante máximo a participar é de 80.00 euros.

**Artigo 8.º**

**Elegibilidade das despesas**

1. As despesas elegíveis e não elegíveis no âmbito do apoio financeiro a conceder aos beneficiários e às entidades promotoras são as constantes do Anexo I, o qual faz parte integrante da presente Portaria.
2. São elegíveis as despesas mensais referentes à morada fiscal do agregado familiar, comprovadamente pagas por qualquer elemento do mesmo, especificamente água, eletricidade, gás e telecomunicações, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2023.
3. São elegíveis as despesas incorridas pelas entidades promotoras e parceiras, relativas a:



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

- a) Encargos com recursos humanos, nomeadamente aqueles que digam respeito a programas de emprego, prestações de serviços e contratações temporárias, quando devidamente justificadas e enquadradas na execução do projeto;
  - b) Despesas administrativas, designadamente, material de escritório, consumíveis informáticos;
  - c) Outras despesas devidamente fundamentadas e enquadradas na execução do projeto.
4. Todas as despesas incorridas pelas entidades promotoras e parceiras na execução do projeto devem ser suportadas por documentos probatórios, nomeadamente faturas e recibos, identificados com o respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC).

## **CAPÍTULO II**

### **Entidades Promotoras e Beneficiários**

#### **SECÇÃO I**

##### **Entidades promotoras**

###### **Artigo 9.º**

###### **Apresentação de candidaturas**

1. As candidaturas são elaboradas sob a forma de projeto, no qual devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Objetivos do projeto;
  - b) Caracterização do público-alvo e estimativa do número de beneficiários;
  - c) Caracterização da entidade promotora, nomeadamente em termos de recursos humanos e materiais disponíveis;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

- d) Identificação dos parceiros, caso existam e respetiva colaboração no projeto, através da apresentação de acordo de parceria;
  - e) Impacto social do projeto junto do público-alvo e na comunidade.
2. As candidaturas são formalizadas através da entrega de formulário disponibilizado no sítio da internet da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, adiante abreviadamente designada por DRAS, acompanhado dos documentos exigidos, por correio eletrónico ou presencialmente, na sede da DRAS.
  3. O prazo de apresentação das candidaturas é de 3 dias úteis subsequentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

**Artigo 10.º**

**Requisitos de aprovação e seleção**

1. Na apreciação das candidaturas, cumulativamente ao disposto no artigo anterior, são considerados os seguintes requisitos:
  - a) Cumprimento dos objetivos do projeto;
  - b) Disponibilização dos recursos humanos e materiais adequados à realização do mesmo.
2. As candidaturas que reúnam a totalidade dos requisitos são aprovadas e selecionadas.

**Artigo 11.º**

**Aprovação e seleção**

1. A aprovação das candidaturas é da competência da Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.
2. As candidaturas são indeferidas por:
  - a) Inobservância dos requisitos gerais das entidades promotoras, exigidos nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

- b) Insuficiência dos elementos e documentos exigidos, nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento;
- c) Inobservância de um dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo anterior.

## Artigo 12.º

### **Deveres**

Constituem deveres das entidades promotoras:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- b) Utilizar o logótipo da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e o acrónimo do PROAGES-2023, em todos os documentos e material produzido, ao abrigo das candidaturas aprovadas;
- c) Proceder à publicitação do PROAGES-2023, a sua missão e finalidade, em cumprimento das orientações estratégicas constantes do Programa do Governo Regional da Madeira;
- d) Cumprir com rigor o projeto aprovado e apresentar o relatório das atividades desenvolvidas, até 15 de fevereiro de 2024, sem prejuízo de prorrogação, devendo o mesmo ser acompanhado dos respetivos comprovativos;
- e) Garantir o cruzamento de dados entre entidades promotoras, previamente autorizado pelos respetivos beneficiários, nos termos do artigo 19.º do presente Regulamento, de forma a evitar a duplicação de apoios concedidos e assegurar a transparência na atribuição dos mesmos;
- f) Proporcionar toda a colaboração que lhe seja solicitada pela DRAS e pela Comissão de Análise e Acompanhamento, prevista no artigo 22.º do presente Regulamento;
- g) Proceder à devolução das verbas, nos casos em que isso for exigível;
- h) Permitir a realização das ações de acompanhamento e de verificação, por parte da Comissão de Análise e Acompanhamento, prevista no artigo 22.º do



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

presente Regulamento, com vista a garantir e acautelar o cumprimento do previsto no presente Regulamento;

- i) Apresentar os esclarecimentos e elementos solicitados pela Comissão de Análise e Acompanhamento, prevista no artigo 22.º do presente Regulamento;
- j) Inserir obrigatoriamente os dados estatísticos nos formulários disponibilizados pela DRAS, referentes às candidaturas deferidas e os pagamentos efetuados, sob pena de suspensão do pagamento das tranches subsequentes.

## SECÇÃO II

### **Beneficiários**

#### Artigo 13.º

#### **Condições de acesso**

Para aceder ao PROAGES-2023 o agregado familiar terá que, cumulativamente, reunir as seguintes condições:

- a) Não beneficiar de Apoios da Ação Social, designadamente o Rendimento Social de Inserção;
- b) Pelo menos um dos seus elementos apresentar rendimentos de trabalho;
- c) Ter um rendimento *per capita* igual ou inferior a 576,52 € (quinhentos e setenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), cujo montante corresponde ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor, majorado em 20%.

#### Artigo 14.º

#### **Apresentação do pedido**

1. O pedido de apoio é realizado junto de entidade promotora ou parceira, da sua área de residência, através do preenchimento de formulário próprio.
2. Caso a entidade promotora ou parceira da sua área da residência não tenha capacidade para assegurar o pagamento do apoio, o pedido é encaminhado por



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

esta a uma entidade promotora de âmbito regional selecionada, com disponibilidade financeira para o efeito.

3. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:
- a) Documentos de identificação do requerente e de todos os membros do agregado familiar;
  - b) Atestado da Junta de Freguesia, onde conste a composição do agregado familiar e a residência;
  - c) Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar (extrato de remunerações ativo de todos os elementos empregados, a ser requerido no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM; Base de Incidência de Contribuições para os trabalhadores independentes; Documento comprovativo de apoios atribuídos pela Segurança Social e outros de direito);
  - d) Declaração emitida pelo IEM, IP-RAM a atestar que os membros do agregado familiar se encontram devidamente inscritos, caso seja aplicável, ou documento comprovativo de impedimento para trabalho;
  - e) Declaração de preenchimento obrigatório, facultada aquando da apresentação do requerimento, atestando sob compromisso de honra, que não beneficia de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim a que o presente Regulamento se reporta;
  - f) Documento de identificação de conta bancária (IBAN), assinado pela respetiva instituição bancária ou documento de identificação de conta bancária obtido no sítio da internet do respetivo banco;
  - g) Documento comprovativo da morada fiscal de todos os elementos do agregado familiar, obtido através do serviço de finanças;
  - h) Última Declaração de IRS disponível, validada pelo Serviço de Finanças;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

- i) Documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social de todos os elementos do agregado familiar, com exceção dos menores.
4. A entidade promotora deve, em caso de dúvida, relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, solicitar informações e/ou documentos complementares, bem como realizar as diligências necessárias, no sentido de aferir da sua veracidade, nomeadamente junto das entidades ou serviços competentes, a fim de garantir que não há sobreposição para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.
5. O prazo de apresentação do pedido é limitado ao ano civil de 2023 e deve ser apresentado até 31 de outubro de 2023.

Artigo 15.º

**Indeferimento do pedido**

O pedido é indeferido quando se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) A avaliação da situação sócio-económica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Não preencham os requisitos exigidos nos artigos 13.º e 14.º do presente Regulamento;
- c) Não seja dado cumprimento às normas previstas no presente Regulamento.

Artigo 16.º

**Deveres**

Constituem deveres dos beneficiários:

- a) A apresentação mensal das despesas às quais se destina o presente programa e respetivo comprovativo do pagamento junto da entidade promotora ou parceira a que está vinculado;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

- b) A apresentação mensal do extrato de remunerações ativo ou o recibo de vencimento;
- c) A comunicação de qualquer alteração da situação financeira referente ao agregado familiar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Artigo 17.º**

**Suspensão e exclusão**

1. O não cumprimento do previsto nas alíneas a) e b) do artigo anterior, determina a suspensão da atribuição do apoio financeiro até à sua devida regularização.
2. Quando o apuramento do rendimento mensal líquido ultrapassar o valor *per capita*, previsto na alínea c) do artigo 13.º do presente Regulamento, fica suspensa a atribuição do apoio, até que se verifique novamente a referida condição, não havendo lugar a reposição de apoios financeiros.
3. O não cumprimento do disposto na alínea c) do artigo anterior, constitui motivo de exclusão do PROAGES-2023, podendo haver lugar a devolução de verbas indevidamente recebidas.

**Artigo 18.º**

**Falsas declarações**

1. A veracidade das informações prestadas pelo requerente é aferida em relação à data da apresentação do pedido, podendo as mesmas ser obtidas através de outras entidades.
2. As falsas declarações do requerente são puníveis nos termos da lei penal.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

Artigo 19.º

**Procedimentos e proteção de dados pessoais**

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução do pedido referente aos apoios previstos no presente Regulamento, sendo a entidade promotora/parceira responsável pelo seu tratamento.
2. Os requerentes devem autorizar expressamente, através de subscrição de declaração de autorização, a ser facultada no momento da apresentação do pedido, a respetiva entidade promotora/parceira a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos, com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o ISSM, IP-RAM ou com outras instituições públicas e entidades promotoras, com participação no processo.
3. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurado todos os direitos aos seus titulares, designadamente o de acesso, retificação e eliminação, em cumprimento ao estipulado.

**CAPÍTULO III**

**Apoio financeiro**

Artigo 20.º

**Atribuição de apoio financeiro**

1. A atribuição de apoio financeiro às entidades promotoras, cujos projetos sejam aprovados, é efetuada nos termos do Anexo II, o qual faz parte integrante da presente Portaria, e está condicionada à autorização do Conselho de Governo, após a emissão de parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, sendo formalizada através de Contrato-Programa, nos termos da legislação em vigor.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

2. Quando for seleccionada mais do que uma entidade promotora por concelho ou freguesia, o apoio financeiro é atribuído nos termos do referido Anexo II e em partes iguais.
3. Sem prejuízo do estipulado no Anexo II, as entidades promotoras podem reafectar montantes entre freguesias, no âmbito do seu projeto, em casos devidamente justificados e mediante autorização da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, sob parecer favorável da DRAS.
4. Às entidades de âmbito regional pode ser atribuído um reforço ao apoio financeiro previsto no Anexo II, desde que seja manifestado por estas, interesse de atuação além da sua área de projeto, em casos devidamente justificados, nomeadamente quando a nível local se esgotem as verbas atribuídas.
5. O reforço previsto no número anterior é distribuído equitativamente pelas entidades seleccionadas.
6. A transferência de verbas para a entidade promotora ocorrerá por tranches:
  - a) A primeira tranche corresponde a 50% do apoio financeiro atribuído;
  - b) As demais tranches são atribuídas mediante pedido fundamentado;
  - c) O reforço a que se refere o n.º 3 do presente artigo é atribuído numa única tranche, mediante pedido fundamentado.
7. As entidades promotoras que tenham celebrado acordos de parceria podem transferir verbas para as suas entidades parceiras, de acordo com os respetivos estatutos, sem prejuízo da manutenção do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
8. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, o apoio financeiro atribuído às entidades promotoras pode ser alterado, através de celebração de adenda ao respetivo contrato-programa, nos termos da legislação em vigor e mediante autorização da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, sob parecer favorável da DRAS.



## Artigo 21.º

### **Devolução de verbas**

1. As entidades promotoras devem proceder à devolução de verbas quando o custo total, devidamente comprovado através dos documentos justificativos de liquidação e pagamento apresentados, seja inferior ao apoio financeiro previsto no artigo anterior do presente Regulamento, exceto se o custo total for igual ou inferior a cinco euros.
2. A DRAS poderá ainda exigir às entidades promotoras a devolução das verbas atribuídas, nas seguintes situações:
  - a) Uso indevido das verbas, nomeadamente para fins distintos dos previstos no presente Regulamento;
  - b) Quando sejam detetadas situações de favorecimento dos beneficiários, aos quais o presente programa se destina;
  - c) Quando sejam prestadas falsas declarações imputáveis às entidades promotoras, ou por terceiros, quando sejam do conhecimento daquelas;
  - d) Não cumprimento das normas do presente Regulamento.

## CAPÍTULO IV

### **Comissão de Análise e Acompanhamento**

## Artigo 22.º

### **Missão**

No âmbito do PROAGES-2023 é constituída a Comissão de Análise e Acompanhamento, cuja missão é proceder à análise das candidaturas e realizar as ações de acompanhamento e verificação do referido programa.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

Artigo 23.º

**Composição**

Os membros da Comissão de Análise e Acompanhamento são nomeados por Despacho da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, sob proposta da DRAS.

CAPÍTULO V

**Disposições finais**

Artigo 24.º

**Duração**

Os projetos desenvolvidos ao abrigo do PROAGES-2023 devem ser executados entre a data de assinatura do contrato-programa e 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de serem elegíveis, para efeitos de financiamento, despesas compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023.

Artigo 25.º

**Financiamento**

O PROAGES-2023 é financiado pelo orçamento da DRAS, tendo por limite a dotação orçamental atribuída para o efeito.

Artigo 26.º

**Interpretação de dúvidas e integração de lacunas**

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são decididas pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, sob proposta da DRAS.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

ANEXO I

(a que se refere o artigo 8.º)

**Despesas elegíveis e não elegíveis no PROAGES – 2023**

<b>Componente</b>	<b>Despesas elegíveis</b>	<b>Despesas não elegíveis</b>
<b>Despesas respeitantes aos beneficiários</b>	<p>Despesas mensais relativas à morada fiscal do agregado familiar, comprovadamente pagas por qualquer elemento do mesmo, especificamente água, eletricidade, gás, telecomunicações, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2023.</p>	<p>Acumulação com outros apoios da mesma natureza, designadamente atribuídos pela ação social, sob a alçada do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;</p> <p>As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023;</p> <p>Outras despesas sem enquadramento.</p>
<b>Custos incorridos pela instituição na execução do projeto</b>	<p>Encargos com recursos humanos, nomeadamente aqueles que digam respeito a programas de emprego, prestações de serviços e contratações temporárias, quando devidamente justificadas e enquadradas na execução do projeto;</p> <p>Despesas administrativas, designadamente, material de escritório, consumíveis informáticos;</p> <p>Outras despesas devidamente fundamentadas e enquadradas na execução do projeto;</p> <p>O valor máximo de participação destas despesas é de 7,5% do apoio.</p>	<p>As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023;</p> <p>Outras despesas sem enquadramento.</p>



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

ANEXO II

(a que se referem os n.ºs 1 a 4 do artigo 20.º)

**Distribuição da dotação financeira do PROAGES-2023**

<b>Áreas geográficas no PROAGES 2023</b>			
<b>Atribuição a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º</b>			
<b>Concelho</b>	<b>Freguesia</b>	<b>Peso Relativo</b>	<b>Montante Máximo</b>
Calheta	Ponta Pargo	7,36%	8 460,38 €
	Calheta	29,21%	33 588,64 €
	Fajã da Ovelha	7,44%	8 555,20 €
	Estreito da Calheta	14,46%	16 625,74 €
	Paul do Mar	5,82%	6 690,33 €
	Prazeres	6,28%	7 217,13 €
	Arco da Calheta	27,48%	31 597,34 €
	Jardim do Mar	1,97%	2 265,23 €
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>100,00%</b>	<b>115 000,00 €</b>
Câmara de Lobos	Câmara de Lobos	51,48%	258 414,03 €
	Estreito de Câmara de Lobos	29,07%	145 908,09 €
	Quinta Grande	6,03%	30 264,85 €
	Jardim da Serra	8,52%	42 751,63 €
	Curral das Freiras	4,91%	24 661,40 €
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>100,00%</b>	<b>502 000,00 €</b>
Funchal	Imaculado	5,32%	31 491,03 €
	Monte	5,48%	32 425,63 €
	Santa Luzia	5,19%	30 724,32 €



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

	Santa Maria Maior	11,12%	65 858,61 €
	Santo António	24,52%	145 171,01 €
	São Gonçalo	5,49%	32 492,79 €
	São Martinho	25,46%	150 705,87 €
	São Pedro	6,81%	40 316,58 €
	São Roque	7,89%	46 724,47 €
	Sé	2,72%	16 089,69 €
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>100,00%</b>	<b>592 000,00 €</b>
<b>Machico</b>	Machico	50,16%	92 295,82 €
	Água de Pena	14,03%	25 816,16 €
	Canical	18,11%	33 319,65 €
	Porto da Cruz	10,89%	20 040,63 €
	Santo António da Serra	6,81%	12 527,74 €
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>100,00%</b>	<b>184 000,00 €</b>
<b>Ponta Sol</b>	Ponta do Sol	50,90%	48 352,27 €
	Canhas	43,03%	40 875,00 €
	Madalena do Mar	6,08%	5 772,73 €
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>100,00%</b>	<b>95 000,00 €</b>
<b>Porto Moniz</b>	Seixal	24,31%	2 431,47 €
	Achadas da Cruz	4,81%	480,73 €
	Porto Moniz	62,93%	6 293,21 €
	Ribeira da Janela	7,95%	794,60 €
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>100,00%</b>	<b>10 000,00 €</b>



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

São Vicente	São Vicente	57,31%	28 653,65 €
	Ponta Delgada	21,44%	10 719,42 €
	Boaventura	21,25%	10 626,93 €
SUB-TOTAL		<b>100,00%</b>	<b>50 000,00 €</b>
Porto Santo	Porto Santo	100,00%	92 000,00 €
SUB-TOTAL		<b>100,00%</b>	<b>92 000,00 €</b>
Ribeira Brava	Ribeira Brava	49,15%	100 753,94 €
	Campanário	34,05%	69 793,77 €
	Serra de Água	7,67%	15 730,68 €
	Tabua	9,13%	18 721,61 €
SUB-TOTAL		<b>100,00%</b>	<b>205 000,00 €</b>
Santa Cruz	Camacha	14,80%	55 483,42 €
	Santa Cruz	16,92%	63 460,44 €
	Caníço	57,02%	213 841,06 €
	Santo da Serra	1,95%	7 310,05 €
	Gaula	9,31%	34 905,02 €
SUB-TOTAL		<b>100,00%</b>	<b>375 000,00 €</b>
Santana	Santana	43,31%	34 646,73 €
	Arco de São Jorge	5,55%	4 443,77 €
	São Roque do Faial	10,38%	8 301,54 €
	Faial	19,98%	15 980,47 €
	Ilha	2,88%	2 307,34 €
	São Jorge	17,90%	14 320,16 €



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

<b>SUB-TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>80 000,00 €</b>
<b>TOTAL</b>		<b>2 300 000,00 €</b>
<b>Atribuição a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º</b>		
<b>RAM TOTAL</b>		<b>200 000,00 €</b>
<b>GRANDE TOTAL</b>		<b>2 500 000,00 €</b>

- O critério definido para a distribuição da dotação financeira do PROAGES-2023, a nível concelhio, baseia-se nos montantes previsionais de execução, no âmbito do PROAGES-2022.
- A nível local (freguesia), o critério utilizado assenta no peso relativo da população do respetivo concelho (Censos 2021).

